CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

CÓDIGO DE CONDUTA

CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

I – OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA).

O Código de Conduta tem como objetivos:

a) Enunciar os princípios deontológicos predominantes, tendo em conta o serviço prestado;
b) Determinar as normas de conduta dos trabalhadores e colaboradores do COA, garantindo que estes conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos;
c) Criar um documento de referência institucional que contribua para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, baseando-se na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade, e esclarecer os conceitos éticos, para evitar interpretações subjetivas que possam surgir.

Pretende-se com a elaboração deste Código de Conduta melhorar a atitude individual e a conduta coletiva dos trabalhadores do COA nos relacionamentos profissionais internos e externos, prevenindo procedimentos contrários à ética e inadequados à conduta, de forma a reforçar a melhoria da imagem do serviço.

O presente Código de Conduta deve ser interpretado em harmonia com as normas em vigor em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C202/02);
- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública;
- Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos trabalhadores e colaboradores do COA no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

O Código de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores do COA, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

II – PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os trabalhadores do COA devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

a) **Legalidade –** Atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

b) **Prossecução do Interesse Público –** Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

c) **Hierarquia –** No exercício das suas funções, devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

d) **Justiça e Imparcialidade –** Devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionam com o COA, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

e) **Igualdade –** Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.

f) **Proporcionalidade –** Devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, considerada sempre a prossecução do interesse público.

g) **Boa Fé –** No exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, trabalhadores, órgãos e serviços da Administração Pública, fomentando a sua participação na realização da atividade administrativa, de acordo com as regras da boa-fé.

h) **Informação e Audição –** Devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, todas as informações e/ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como estimular e apoiar as suas iniciativas, receber as suas sugestões e reclamações e trata-las com vista à melhoria contínua do serviço prestado e da satisfação dos utentes do serviço.

III – VALORES ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Os trabalhadores do COA, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

a) **Legalidade e Colaboração –** No exercício da sua atividade, devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

b) **Integridade –** Devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

c) **Competência e Responsabilidade –** Devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.

d) **Qualidade e Inovação –** Devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

e) **Confidencialidade –** No exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

f) **Solidariedade e Responsabilidade Social –** Comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

IV – NORMAS DE CONDUTA

1. SIGILO PROFISSIONAL

a) Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

b) O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções no COA.

c) Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

d) O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

2. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS

a) Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.

b) Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no COA.

c) A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o COA obriga a todos os trabalhadores desta inspeção, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

3. OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os trabalhadores do COA não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

4. CONFLITO DE INTERESSES

a) Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesse reais ou potenciais.

b) Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

c) Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores do COA que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, públicas ou privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade visada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.

5. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

a) As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.

b) Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob qualquer forma com as funções públicas que desempenham no COA nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

c) Os trabalhadores do COA que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicas.

d) Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

e) Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os trabalhadores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

a) Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do COA e à sua disposição.

b) Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do COA, assegurando a sua utilização exclusiva para fins a que se destinam.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

8. RELAÇÕES INTERNAS

a) Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

   a. Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao COA;

   b. Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;

   c. Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

b) No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

c) Os trabalhadores com funções dirigentes devem desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

9. RELAÇÕES EXTERNAS

a) Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

b) Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

c) É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome do COA, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

d) Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

e) Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

10. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os trabalhadores do COA devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contato para o dirigente máximo do serviço.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo.
2. Os trabalhadores podem apresentar contributos de melhoria que contribuam para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo.
4. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado na página eletrónica do COA.

Angra do Heroísmo, 17 de abril de 2018